

Exmo. Sr. Presidente, Exmo. Sr. Relator, Exmas. Ministras e Exmos. Ministros que integram esta Corte Suprema, Exma. Sra. Procuradora Geral da República, demais presentes, bom dia.

Inicialmente, é importante ressaltar que os pedidos de inconstitucionalidade veiculados pela presente ação reforçam uma antiga e equivocada dualidade que persiste em alguns setores de nossa sociedade mas que não deve persistir. Dualidade esta que coloca, de um lado, crianças e adolescentes que merecem proteção e cuidado, e, de outro, crianças e adolescentes identificados como ameaça social a ser punida e sufocada, visão esta que recai sobre pessoas pobres, negras, em situação de rua ou responsabilizadas por atos infracionais.

Tal situação representa grave violação ao Artigo 227 da Constituição Federal, que inaugurou a doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos, os quais devem ter sua condição peculiar de desenvolvimento respeitada, para assegurar o seu melhor interesse com absoluta prioridade. Para tanto, Estado, famílias e sociedade têm responsabilidade compartilhada para cumprir esse dever.

Para operacionalizar a prioridade absoluta da infância e adolescência, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente. Seus dispositivos, portanto, estão plenamente alinhados à norma constitucional.

Vou, assim, me ater aos principais pontos questionados pela presente ação de inconstitucionalidade.

A Constituição e o ECA asseguram a liberdade de ir, vir e estar a crianças e adolescentes. O direito à liberdade, portanto, só pode sofrer limitações para melhor interesse da criança e do adolescente e em casos expressamente previstos. Diferentemente do que é veiculado na inicial, não é o direito de liberdade que gera crianças e adolescentes em situação de rua, o que é resultado de pobreza e desigualdade estruturais. A superação de tal problema social demanda políticas e serviços de fortalecimento familiar e assistência social, e não o recolhimento de crianças e adolescentes, como se fossem objetos.

Ainda, as atribuições dos Conselhos Tutelares estão alinhadas à Constituição, dado que estes são órgãos essenciais do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Por fim, fundamental destacar que a diferença dada no tratamento de crianças e adolescentes que cometem atos infracionais e a excepcionalidade da medida da internação são totalmente condizentes à norma da absoluta prioridade, dado que o parágrafo terceiro do artigo 227 fixa que os princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento devem guiar a aplicação de medidas socioeducativas.

Como já dito, antes da Constituição de 1988, vigorava o “menorismo” e a legislação apresentava um forte viés higienista e punitivista, funcionando como meio de repressão de determinados grupos sociais vulneráveis.

O provimento da presente ação significaria um retrocesso – o que é vedado por nosso ordenamento jurídico. Retrocederíamos da doutrina da proteção integral à doutrina da situação irregular, o que representa retornar a uma visão menorista, o que é absolutamente inaceitável. Não por acaso, os efeitos de eventual declaração de inconstitucionalidade dos artigos do ECA, nos termos da presente ação, representaria retrocesso e recairia mais gravemente sobre crianças e adolescentes pobres, negros, em situação de rua e responsabilizados por atos infracionais. Tais sujeitos de direitos não são invisíveis ou marginais, mas são, sim, invisibilizados e marginalizados pela nossa sociedade que ainda carrega traços racistas, preconceituosos e violentos.

Senhoras e senhores ministros, eu tive a sorte de nascer sob a égide do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que me garantiu direitos. Porém tenho consciência que nem todos de minha geração, enquanto crianças e adolescentes, gozaram dos mesmos direitos. Eu tive privilégios. Destaco esse ponto porque com isso trago um aspecto central a ser considerado no presente julgamento: direitos não podem ser tratados como concessões a poucos grupos privilegiados. Estamos falando de direitos de todas as crianças e de todos os adolescentes brasileiros.

É preciso compreender que os nossos filhos, os filhos dos outros e os

filhos de ninguém são nossa responsabilidade. E isso não deve ser encarado como idealismo ingênuo e juvenil ou utopia inatingível! Porque isso não sou eu apenas quem está falando, isso está na nossa Constituição Federal, desde 1988. Todas as crianças e todos os adolescentes, de maneira igual e incondicional, devem ser tratados como absoluta prioridade.

Por isso, peço a essa respeitável Corte que não deixe que um país que escolheu, por meio de iniciativa popular, colocar o artigo 227 na Constituição Federal e com isso se comprometeu a ter crianças e adolescentes como absoluta prioridade da nação, agora retroceda em direitos e legitime a discriminação e a violação das infâncias e adolescências brasileiras.

Assim, respeitosamente, o Instituto Alana se soma às vozes de pessoas e instituições que historicamente defendem as infâncias e adolescências brasileiras e defende que seja julgada IMPROCEDENTE a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade. Muito obrigada.